



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 12/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.

Processo nº 04031-00001136/2025-41
SIGGO: 055318

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado no SAM, Bloco H, Brasília/DF, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1.285.306-SSP/DF, e do CPF nº 515.977.721-00, e por seu Diretor de Administração Geral, **MARCOS DA SILVA AMARO**, brasileiro, pós graduado em Gestão Pública, portador da carteira de identidade n.º 1.037.308 - SSP/DF, e do CPF nº 563.482.901-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, e, do outro lado, a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.157.430/0001-06, situada na Quadra QE 24 Comércio Local Bloco "A", Loja 11, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.060-610, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA FLÁVIA CAPANEMA MERHEB**, portadora do RG nº 1.482.331 SSP/DF e inscrita sob o CPF nº 665.495.741-53, na qualidade de Diretora, **Resolvem**, celebrar o presente Contrato com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e em conformidade com os elementos constante do processo **SEI nº 04031-00001136/2025-41**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, consoante as especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 90088/2024 (**doc. SEI nº 177837561**), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 0088/2025 (**doc. SEI nº 177838002**), do Extrato da Ata nº 0088/2025, (**doc. SEI nº 180137861**), da Proposta da empresa (**doc. SEI nº 180137104**), que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição, para atender o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos conforme detalhamento a seguir:

A estimativa do valor da contratação, com base nos valores Solicitados no Saldo de Ata (SSA) nº 4923/2025 (**doc. SEI nº 180136051**).

Item	Código do Item	Descrição do item	Valor do Item	Quantidade Solicitada	Marca	Local de Entrega	Valor Total (R\$)
4	3.3.90.33.01.999.0001	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. Descrição: Fornecimento	R\$ 1.000,00	100	serviço	IPEDF CODEPLAN	R\$ 100.000,00

		de passagens aéreas no âmbito nacional - Unidade: Cota					
6	3.3.90.33.05.999.0001	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais - Unidade: Agenciamento Cota	R\$ 0,00	100	serviço	IPEDF CODEPLAN	R\$ 0,00
Total							R\$100.000,00

1.2. O Termo de Referência (**doc. SEI nº 177837561**);

1.3. Edital da Licitação (**doc. SEI nº 177837561**);

1.4. A Proposta dos contratados: (**doc. SEI nº 180137104**);

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, improrrogável**, a contar de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições encontra-se definido no Termo de Referência, anexo ao Edital (**doc. SEI nº 177837561**).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura.

8.2. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução

orçamentária e financeira vigente.

8.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

8.4. Informar à contratada, sempre que possível, o cronograma de previsão de deslocamento, com fito da contratante obter os melhores preços dentre os disponíveis no mercado.

8.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

8.6. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

8.8. Promover por meio do fiscal do contrato ou responsável, o acompanhamento da prestação do serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

9.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.5. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

9.6. Atender às solicitações da contratante 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

9.9. Garantir a qualidade na prestação dos serviços, devendo substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

9.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.12. Assegurar que os serviços prestados estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 9.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.15. Repassar obrigatoriamente à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 9.16. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 9.17. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerarções de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.
- 9.18. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo três companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- 9.19. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.
- 9.20. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 9.21. Encaminhar ao fiscal do contrato, logo após a emissão da passagem aérea, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- 9.22. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 9.23. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 9.24. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 9.25. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela contratante.
- 9.26. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 9.27. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei n.º 3.952, de 16 de janeiro de 2007.
- 9.28. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 9.29. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 9.30. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente.
- 9.31. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes

que possam ocorrer nesses períodos.

9.32. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

9.33. Alterar horários dos voos, quando solicitado pelo contratante, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

9.34. Faturar as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.

9.35. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro.

9.36. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

9.37. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.38. Repassar à contratante todas as tarifas promocionais especiais (domésticas) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

9.39. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

9.40. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

9.41. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

9.42. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal/gestor do contrato.

9.43. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

9.44. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas do contratante.

9.45. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de contrato, deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;
- d) **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

I - Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **3% a 15%** do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas nas alíneas “d” do subitem 12.1.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Disponibilidade Orçamentária nº 92 (SEI nº 179826980);

I - Unidade Orçamentária: 19.219

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0020 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Plano Piloto.

III - Natureza da Despesa: 33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção.

IV - Fonte de Recursos: 100

14.2. O empenho inicial é de **R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE00500**, emitida em **05/09/2025**, sob o evento nº **400091**, na modalidade Empenho **Estimativo**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,

de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-Contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como a publicação resumida do instrumento pela Administração na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART.92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3. O não atendimento das determinações constantes item 19.2, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o

Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada: i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.7. O não cumprimento da obrigação implicará:

- I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.8. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.9. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a **R\$ 5.000.000,00** e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.11. E por estarem justas e de acordo as partes assinam o presente instrumento.

Brasília DF, 09 de setembro de 2025.

Pelo Contratante:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

MARCOS DA SILVA AMARO

Diretor de Administração Geral

Pela Contratada:

ANA FLÁVIA CAPANEMA MERHEB

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 09/09/2025, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 09/09/2025, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, **Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **181103549** código CRC= **50E57B45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -

Telefone(s):

Sítio

04031-00001136/2025-41

Doc. SEI/GDF 181103549